



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6094 , DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

Prorroga o prazo definido  
no Decreto nº 5939, de 19  
de maio de 1993.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição.

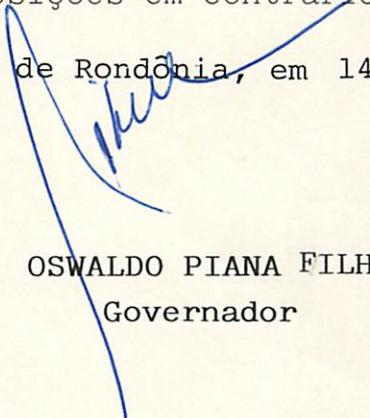
D E C R E T A :

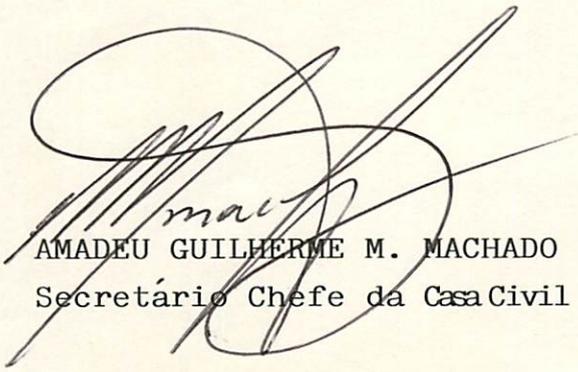
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo definido no Decreto nº 5939 de 19.05.93, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expiração, para efeito de conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de setembro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
n.º 2863 da data 20 / 09 / 93

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADORIA

LEI Nº 5094, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Tratamento: prazo  
do Decreto nº 5094  
de 14 de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 52, inciso I, da Constituição

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo definido no  
artigo nº 5094 da Lei nº 5094, de 14 de setembro de 1993,  
em relação ao termo de sua vigência, para o prazo de  
dois (2) anos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir  
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário  
publicadas no Governo do Estado de Roraima, em 14 de  
setembro de 1993, 1059 da República.

OSVALDO FALCÃO FILHO  
Governador

*[Handwritten Signature]*  
MARCOS GILBERTO DE M. MACHADO  
Secretário-Chefe do Executivo